

VOTO

PROCESSO: 48500.007805/2022-93

INTERESSADO: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS, Agentes de geração com contratos no PROINFA, Consumidores, Concessionárias e permissionárias de distribuição e Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

RELATOR: Diretor Hélio Neves Guerra.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

ASSUNTO: Estabelecimento das quotas de custeio e de energia elétrica referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA para o ano de 2023.

I – RELATÓRIO

1. O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA foi instituído pelo art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional – SIN.
2. O mesmo dispositivo desta Lei determina que os contratos do PROINFA serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás, com prazo de duração de vinte anos.
3. Os custos concernentes à aquisição da energia gerada pelo PROINFA incorridos pela Eletrobrás, inclusive os custos administrativos, financeiros e os decorrentes de encargos tributários, são rateados por todas as classes de consumidores finais atendidos pelo Sistema Interligado Nacional - SIN, exceto os integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.
4. O Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, que regulamenta a lei do PROINFA, em seu art. 12, dispõe que a Eletrobras elaborará o Plano Anual do PROINFA – PAP, e em seu art. 15, que a ANEEL deve regulamentar os procedimentos para o rateio da energia elétrica e dos custos do PROINFA.

5. A ANEEL regulamentou tais procedimentos por meio do Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aprovados pela Resolução Normativa nº 515, de 27 de novembro de 2012.
6. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos do PROINFA por período adicional de 20 anos, mediante concordância do gerador quanto à alteração de preços contratuais e descontos tarifários, bem como da apuração dos benefícios tarifários pela ANEEL. O tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021.
7. Em 26 de outubro de 2022, a Eletrobras apresentou¹ à ANEEL o PAP para o ano 2023 – PAP 2023.
8. Em 28 de outubro de 2022, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE apresentou² à ANEEL as informações do mercado de energia relativas aos consumidores livres que são necessárias ao rateio das quotas de custeio e de energia do PROINFA.
9. Em 3 de outubro de 2022, na 39ª Sessão de Sorteio Público Ordinário, o processo foi a mim distribuído.
10. A Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG recomendou³ a aprovação do PAP 2023 e a Superintendência de Gestão Tarifária – SGT calculou⁴ as quotas de custeio e de montante de energia referentes ao PROINFA para o ano de 2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO

11. Trata-se do rateio da energia contratada e do custeio do PROINFA para o ano de 2023. Os cálculos foram executados e apresentados na Nota Técnica nº 216/2022-SGT/ANEEL utilizando dados do PAP 2023, do Sistema de Acompanhamento de Informação de Mercado para Regulação – SAMP para o mercado cativo e fornecidos pela CCEE para os consumidores livres e autoprodutores.

¹ Por meio da Carta CTA-DG-01854/2022.

² Por meio da Carta CT-CCEE – 10412/2022.

³ Por meio do Memorando nº 58, de 24 de novembro de 2022.

⁴ Por meio da Nota Técnica nº 216/2021-SGT/ANEEL, de 29 de novembro de 2022 (Documento nº 48581.002639/2022-00).

12. O PAP 2023 prevê montante de geração de energia elétrica de 11.202.147 MWh e custo de R\$ 5.454.193.022,17. Ou seja, a energia elétrica contratada pelo PROINFA para 2023 tem o valor médio de R\$ 486,89. Isso representa uma redução de quase 15% no montante de custeio do programa em relação ao valor definido para o período de 2022, no valor de R\$ 569,89 /MWh. A principal componente que explica essa diferença é a variação na previsão do Saldo da Conta PROINFA, que em 2022 era de R\$ 491.252.100,56 negativos, e para o ano de 2023, é de R\$ 608.233.278,19 positivos.

13. Além disso, para operacionalizar a alteração trazida pelo Decreto nº 10.350/2020, ao Artigo 14 do Decreto nº 5.025/2004, no Plano Anual do PROINFA – PAP de 2023 foi considerado o aumento da reserva de garantias em valor da ordem de R\$ 73 milhões. No PAP 2023, face ao aumento da quota anual, foi considerado o aumento da reserva de garantias em valor da ordem de R\$ 17 milhões.

14. Por fim, a SGT aponta que a Eletrobrás relacionou as seguintes situações especiais para o PAP 2023:

- (i) *Em decorrência dos Despachos nº 2.392, de 8 de agosto de 2017, e nº 2.387, de 18 de agosto de 2020, da ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) abriu processo de recontabilização, em favor da EOL Taíba Albatroz, com efeitos retroativos a setembro de 2017. O resultado deste processo de recontabilização está considerado no PAP 2023;*
- (ii) *Em 15 de outubro de 2020, por meio dos Ofícios nº 101/2020-SRG/ANEEL e nº 102/2020-SRG/ANEEL, a ANEEL determinou o cumprimento de decisões judiciais proferidas em favor dos empreendimentos PCH-MRE Carlos Gonzatto e PCH-MRE São Bernardo, respectivamente, que limita a aplicação do fator de ajuste GSF, considerando redução máxima de 5%. O Conselho de Administração da CCEE se reuniu em sua 1.086ª Reunião Extraordinária e decidiu realizar mensalmente o cálculo dos efeitos financeiros referente às decisões judiciais e encaminhar à Eletrobras para incorporação dos montantes protegidos liminarmente no Plano Anual do Proinfa;*
- (iii) *Em 01 de agosto de 2022, a Campo Novo Energia S/A, detentora da outorga da PCH Carlos Gonzatto, encaminhou correspondência à Eletrobras, informando da desistência voluntária dos efeitos da medida liminar exarada nos autos do processo nº 506694377.2015.4.04.7100 da 6ª Vara Federal de Porto Alegre, desta forma, o montante de R\$ 15.144.330,61 será restituído à Conta Proinfa;*
- (iv) *Em 12 de julho de 2021, foi publicada a Lei nº 14.182, que em seu art 23, dispõe sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos do Proinfa por período de 20 anos após a data de vencimento atual, mediante apuração da ANEEL dos benefícios tarifários;*

- (v) *Em 01º de janeiro de 2022, iniciou-se o pagamento pelo prêmio associado à repactuação do risco hidrológico da PCH Mosquitão, nos termos do Despacho nº 3.604, de 10 de novembro de 2021. Para operacionalizar esses pagamentos, a Eletrobras, por ser a representante da usina perante à CCEE, realiza o pagamento à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias no primeiro dia útil de cada mês e desconta esse valor da primeira parcela do faturamento líquido do empreendimento;*
- (vi) *Em virtude das fortes chuvas que atingiram o estado da Bahia, ocasionando alagamento da casa de força da PCH Colino 1, em 21 de janeiro de 2022, por meio do Despacho nº 152, de 18 de janeiro de 2022, a ANEEL suspendeu a operação comercial das unidades geradoras da usina. A operação comercial das unidades geradoras foi reestabelecida em 04 de maio de 2022, por meio do Despacho nº 1.170, de 02 de maio de 2022;*
- (vii) *A empresa Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda, proprietária da UTE São Luiz, entrou em recuperação judicial. Desta forma, conforme decisão proferida no âmbito do processo nº 1001163-43.2017.8.26.0538, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Eletrobras não poderá efetuar descontos no faturamento em virtude da energia produzida pela usina ser inferior ao montante contratado pela mesma. A previsão do valor total deste desconto em dezembro de 2022 é de R\$ 22.211.508,87; Conforme disposto na lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, sobre a desestatização da Eletrobras, em 10 de setembro de 2021, foi editado o decreto nº 10.791 que cria a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia que, dentre outras atividades, assumirá a gestão do PROINFA, em 16 de junho de 2022, iniciou a contagem de tempo de até 12 meses para a assunção definitiva, por parte da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional, dos contratos de compra e venda de energia elétrica assinados no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia.*

15. Sobre o item (iv), referente a possibilidade de prorrogação dos contratos do PROINFA, a depender da adesão dos agentes aos termos estabelecidos pelo Decreto nº 10.798/2021, poderá ser necessária oportunamente a revisão dos valores do PAP 2023 para captura dos benefícios tarifários apurados pela ANEEL. Contudo, até a presente data, o processo⁵ para apuração dos benefícios tarifários da prorrogação não teve sua instrução e aprovação finalizada pela ANEEL em razão de dúvidas que foram reportadas ao Ministério de Minas e Energia. Neste sentido, embora já tenha ocorrido manifestação de concordância de geradores, não foram formalizados quaisquer aditivos contratuais relacionados a prorrogação do PROINFA.

⁵ Processo nº 48500.005054/2021-90

16. A Eletrobrás informou ainda que treze empreendimentos não foram considerados no PAP 2023, sendo que onze⁶ deles estão com processos administrativos de rescisão concluídos ou em tramite, e os demais⁷ empreendimentos não foram considerados por não terem iniciado a operação comercial de todas as unidades geradoras até 30 de dezembro de 2011, conforme critério técnico definido pela Resolução Normativa nº 492/2012.

17. Por fim, a SGT aponta como fator que impediu uma redução ainda maior do custeio do PROINFA o aumento do custo da Energia Contratada, no valor aproximado de R\$ 478 milhões.

18. Assim, os valores considerados no rateio das quotas do PROINFA de 20223 estão resumidos na **Tabela 1**, que totalizam **R\$ 5.454.193.022,17**.

TABELA 1 – ENERGIA A SER FATURADA E CUSTOS POR FONTE EM 2023

Fonte	Número de Empreendimentos	MWh	Custo Anual por Fonte (1)	Parcela de Ajuste (2)	Custos/ Benefícios MDL (3)	Previsão de Pagamentos na CCEE (4)	Decisões judiciais GSF (5)	Saldo da Conta PROINFA (6)	Ajuste na Reserva de Garantia (7)	Custo a ser rateado (8)=(1)+(2)+(3)+(4) +(5)-(6)-(7)
PCH	60	6.494.664,00	3.057.986.895,60	-57.223.422,82	0,00					
Eólica	52	3.525.426,00	2.817.038.978,42	-214.586.544,50	0,00					
Biomassa	19	1.182.057,00	444.228.818,32	-60.251.573,37	0,00					
Total	131	11.202.147,00	6.319.254.692,34	-332.061.540,69	-	73.054.591,60	-14.705.497,58	608.233.278,19	-16.884.054,69	5.454.193.022,17

19. Já a **Tabela 2** apresenta o custo médio da energia a ser faturada por fonte e o custo médio da energia a ser disponibilizada pelo PROINFA em 2023, incluídos no cálculo as parcelas de ajuste e o saldo positivo da conta.

TABELA 2 – CUSTO MÉDIO POR FONTE E DO PROGRAMA EM 2023 (R\$/MWh)

Fonte	R\$/MWh
PCH	470,85
Eólica	799,06
Biomassa	375,81
Custo Médio	564,11
Parcela Ajuste	- 29,64
Custos/Benefício MDL	0,00
Saldo	-54,30

⁶ UTE Brasilândia, UTE Energia Ambiental, UTE Santa Olinda / Sidrolândia, UTE Sonora, UTE Nova Geração, UTE Winnimport, UTE Ecoluz, UTE Ceisa, UEE Alhandra, UEE Quintanilha Machado I e PCH Cachoeira Grande.

⁷ PCH Nhandu e PCH Rochedo.

Previsão de Comercialização	6,52
Decisões Judiciais GSF	-1,31
Dec. Nº 10.350	6,67
Custo Programa	486,89

20. Em atendimento ao disposto no Submódulo 5.3 do PRORET, com base nos dados apresentados pela Eletrobras, e de acordo com o mercado de energia elétrica referente ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022, a SGT procedeu ao cálculo das quotas de custeio e de energia elétrica referentes ao PROINFA para o ano de 2023.

21. Destaco que no rateio dos custos foi excluído integralmente o mercado associado à subclasse residencial baixa renda, tendo em vista a o disposto na Lei nº 12.212, de 2010, referente à Tarifa Social de Energia Elétrica.

22. A identificação do mercado para rateio das quotas foi realizada considerando os dados disponíveis no Sistema de Acompanhamento de Informação de Mercado para Regulação – SAMP para o mercado cativo e para os consumidores da subclasse residencial baixa renda. Para a identificação do mercado de consumidores livres e autoprodutores foram utilizados dados informados pela CCEE.

23. Destaco ainda que para o rateio das quotas também foram consideradas as cooperativas de eletrificação rural regularizadas como permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

24. A Nota Técnica nº 216/2022-SGT/ANEEL apresentou os cálculos do rateio das quotas de custeio, seguindo o disposto no submódulo 5.3 do PRORET, e chegou aos seguintes resultados para cada segmento:

- (i) Permissionárias (Cooperativas): R\$ 63.525.391,55;

- (ii) Transmissão: R\$ 432.341.644,51;
- (iii) Distribuição: R\$ 4.958.325.986,11.

25. Especificamente para as transmissoras, as quotas de custeio representam valores de referência, sendo a obrigação de recolhimento à Eletrobrás obtida pela aplicação da componente específica da TUST, denominada TUST PROINFA, ao consumo verificado mensalmente dos consumidores livres e autoprodutores cujas unidades de consumo estejam conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica.

26. Para tanto, a Resolução Homologatória que estabelecer as quotas de custeio e de energia elétrica referentes ao PROINFA de 2023, deverá fixar o valor da TUST PROINFA para ano civil. O valor da TUST PROINFA foi obtido pelo acréscimo à tarifa de rateio do PROINFA, da alíquota de PIS e COFINS, conforme regime tributário, 3,65% no cumulativo e 9,25% no não cumulativo. Assim, a SGT identificou a TUST PROINFA de R\$ 12,40/MWh para as transmissoras optantes pelo regime cumulativo e de R\$ 13,16/MWh para o não cumulativo.

27. A tarifa unitária do PROINFA em 2023 é de R\$ 486,89/MWh. As quotas de energia de cada permissionária totalizam 141.812,02 MWh, sendo 128.004,31 MWh para os consumidores cativos e 13.807,71 MWh para os consumidores livres.

28. As quotas de energia elétrica das concessionárias de distribuição participantes do Sistema Interligado Nacional - SIN são calculadas pela proporção do respectivo mercado de energia elétrica faturado (consumidores cativos) em relação ao mercado total (consumidores cativos + consumidores livres), aplicada à geração total do PROINFA de 2023, já deduzida a energia alocada às permissionárias.

29. Para cálculo das quotas de energia elétrica, a exemplo do procedimento adotado no cálculo das quotas de custeio, utilizou-se o mercado referente ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022, porém, neste caso foram considerados os montantes referentes à Subclasse Residencial Baixa Renda, tendo em vista que essa classe de consumo é isenta do pagamento do PROINFA, mas não do recebimento da energia associada.

30. Para consumidores livres e autoprodutores cujas unidades de consumo estejam conectadas às instalações de distribuição de energia elétrica, às “Demais Instalações de Transmissão –

DIT” e às instalações de transmissão componentes da Rede Básica, o procedimento adotado para o cálculo das quotas de energia elétrica é semelhante ao descrito para as concessionárias de distribuição. Assim, foi feita a proporção do consumo com relação ao mercado total. O resultado dessa divisão foi multiplicado pela geração total do PROINFA, prevista para o ano de 2023, já deduzida a energia alocada às permissionárias.

31. Caso a carga tenha sido atendida, em todo ou em parte, por empreendimentos próprios de autoprodução ou produção independente, o consumo adotado para cálculo das respectivas quotas de energia elétrica estará líquido da parcela de geração própria, tanto para unidades de consumo conectadas às instalações de distribuição, ou às “Demais Instalações de Transmissão – DIT”, quanto para aquelas conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica.

32. No caso de novos consumidores livres, ou seja, aqueles com início de carga na CCEE após set/21, quando ausentes informações de consumo como cativo no período anterior ao registro na CCEE, seu mercado foi anualizado com base nas informações de consumo informadas, de forma a evitar maiores deslocamentos entre o pagamento do encargo e o recebimento das quotas de energia.

33. A previsão de geração de energia elétrica das usinas do PROINFA para o ano 2023 é de 11.202.147 MWh, e a Nota Técnica nº 216/2022-SGT/ANEEL também procedeu os cálculos do rateio das quotas de energia do PROINFA para 2023, conforme apresentado a seguir:

- (i) Distribuidoras: 6.879.296,43 MWh;
- (ii) Cooperativas (permissionárias): 128.004,31 MWh;
- (iii) Consumidores livres da rede básica: 846.587,61 MWh;
- (iv) Consumidores livres das permissionárias: 13.807,71 MWh;
- (v) Consumidores livres das distribuidoras: 3.334.450,94 MWh.

34. Para que a migração de consumidor potencialmente livre para a condição de consumidor livre, bem como a migração, parcial ou total, de unidade consumidora conectada às instalações de distribuição, ou às “Demais Instalações de Transmissão – DIT”, para as instalações pertencentes à Rede Básica do SIN, não acarretem a alocação inadequada das quotas anuais de energia elétrica, deve ocorrer a transferência da quota de energia elétrica destinada originalmente à concessionária de distribuição de

energia elétrica para o consumidor, respeitada a proporção do consumo em relação ao mercado faturado da concessionária e observado o disposto no Submódulo 5.3 do PRORET.

35. Da mesma forma, caso ocorra o retorno de consumidor livre à condição de cativo, ou seu desligamento da rede de distribuição, sua quota de energia deverá ser destinada à concessionária de distribuição responsável pela conexão. No entanto, quando ocorrer o desligamento de consumidor conectado à Rede Básica, sua quota de energia retornará ao agente comercializador do PROINFA.

36. Se o rateio de quotas de energia apresentado não tenha considerado alguma informação de geração própria associada aos consumidores livres, a CCEE deverá promover o ajuste da quota de energia destes consumidores, destinando sua quota de energia, ou parte dela, à concessionária de distribuição responsável pela conexão. Se, no entanto, tratar-se de consumidor com conexão à Rede Básica, sua quota de energia retornará ao agente comercializador do PROINFA.

37. Se houver alteração do percentual de rateio das quotas de custeio do PROINFA no ano de 2023 decorrente de migração para a Rede Básica, o ajuste devido será realizado quando da revisão das quotas, e os saldos credores e/ou devedores serão compensados mediante encontro de contas a ser realizado no ano subsequente ao da migração.

38. As quotas de custeio do PROINFA serão consideradas como um encargo setorial nos reajustes ou revisões tarifárias de concessionárias de distribuição de energia elétrica. As quotas de energia elétrica, por sua vez, deverão compor o balanço energético das distribuidoras, para fins de apuração de sobras ou déficits de energia elétrica adquirida para atendimento do mercado cativo.

39. Nos termos do que dispõe a Portaria Interministerial nº 361, de 26 de novembro de 2004, a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA do PROINFA deverá registrar as diferenças entre os valores considerados nas tarifas das distribuidoras, a título do PROINFA, e os valores das quotas de custeio repassadas à Eletrobras.

40. Por fim, destaco que as quotas do PROINFA são pagas até o dia 10 do mês anterior. Por essa razão, a Resolução Homologatória trará dispositivo permitindo que, excepcionalmente, o recolhimento das quotas de custeio das concessionárias de distribuição da competência de janeiro de 2023 seja realizado até o dia 20 de dezembro de 2022.

III – DIREITO

41. Sustentam a presente análise os seguintes dispositivos legais e regulatórios: Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004 e; Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.

IV – DISPOSITIVO

42. Diante do exposto e considerando o que consta no Processo nº 48500.007805/2022-93, voto por aprovar a minuta de Resolução Homologatória anexa, e seus anexos, que fixam as quotas de custeio e as de energia elétrica referentes ao PROINFA para o ano de 2023.

Brasília, 6 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
HÉLVIO NEVES GUERRA
Diretor